



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N. ° 2.465/2003

(Autoria dos Vereadores Edival Pereira Rosa e João Leite Ramalho)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir na Estância Turística de Salto, o **Programa Parceria Para Cidadania**, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem à melhoria da qualidade do atendimento do ensino e das instalações das escolas e creches municipais.

Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas no programa, dar-se-á através da reforma e/ou ampliação de prédios e de outras ações, que atendam a finalidade a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a respectiva Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola ou Creche Municipal a ser beneficiada, com a anuência da Secretaria Municipal competente.

Artigo 3º - A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar para fins promocionais e publicitárias, as ações praticadas em benefício da Escola ou Creche Municipais.

Artigo 4º - Anualmente, por ocasião das comemorações alusivas ao Dia do Professor, a Câmara da Estância Turística de Salto fica autorizada a prestar homenagens às pessoas jurídicas participantes do programa instituído pela presente Lei, com a entrega do Título "**Parceiros da Cidadania**", através de diploma de reconhecimento público.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá baixar normas complementares à execução da presente Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 28 de abril de 2003


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e
no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo